




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

HOMOLOGO
13/03/18


Conceição Francisca Batista do Silva
Presidente do CEE/RO

RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N. 100/18, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova as alterações realizadas pelo CEET - Centro de Ensino Técnico, em Ji-Paraná, nas Matrizes Curriculares constantes dos Planos dos Cursos Técnico em Estética, Técnico em Radiologia e Técnico em Enfermagem, aprovados pelo Parecer CEE/RO/CEPS n. 017/14 e pela Resolução CEE/RO/CEPS n. 033/14, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a análise procedida nos Planos dos Cursos Técnico em Estética, Técnico em Radiologia e Técnico em Enfermagem, constantes do Processo n. 120/17-CEE/RO;
- o teor do Ofício n. 60/2017, de 28 de novembro de 2017 e do Ofício n. 01/2018, de 18 de janeiro de 2018, do CEET - Centro de Ensino Técnico, em Ji-Paraná;
- a deliberação da Câmara de Educação Profissional e Superior em sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações realizadas pelo CEET - Centro de Ensino Técnico, em Ji-Paraná, nas Matrizes Curriculares constantes dos Planos dos Cursos Técnico em Estética, Técnico em Radiologia e Técnico em Enfermagem, aprovados pelo Parecer CEE/RO/CEPS n. 017/14 e pela Resolução CEE/RO/CEPS n. 033/14.

Art. 2º Determinar ao CEET - Centro de Ensino Técnico, em Ji-Paraná, e à sua mantenedora, o cumprimento das providências elencadas a seguir, com o envio de documentos comprobatórios ao Conselho Estadual de Educação, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do recebimento desta Resolução:

I. Matrizes Curriculares dos Cursos Técnico em Estética, Técnico em Radiologia e Técnico em Enfermagem, com os seguintes ajustes nos indicadores:

- a) inclusão do módulo semanal;
- b) exclusão das seguintes observações:
 1. "Formando turmas poderá ser ofertado aos fins de semana";
 2. "Se a turma for de final de semana será aplicado em três expedientes de quatro horas";
 3. "Poderá ser ofertados disciplinas no período de férias";





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

HOMOLOGO

13 / 03 / 18

Blka
Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do CEE/RO

III. não possui, em sua ficha cadastral no Conselho Estadual de Educação de Rondônia, nos últimos cinco anos, registros de penalidades aplicadas em decorrência da prática de irregularidades.

Art. 2º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Enfermagem do Centro de Educação Profissional Delta, em Rolim de Moura.

Art. 3º Determinar ao Centro de Educação Profissional Delta, em Rolim de Moura, e à sua mantenedora, o cumprimento das seguintes providências, com o envio de documentos comprobatórios ao Conselho Estadual de Educação de Rondônia no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do recebimento desta Resolução:

I. Plano do Curso Técnico em Enfermagem com os seguintes ajustes:

- a) apresentação da bibliografia complementar de cada disciplina;
- b) inclusão do módulo semanal nos indicadores constantes da Matriz Curricular;
- c) indicação da forma ou do mecanismo e critérios que o Centro Educacional adotará para proceder ao aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para prosseguimento de estudos, bem como o período em que o interessado deverá apresentar a respectiva solicitação;

II. Regimento Escolar e Projeto Pedagógico com os ajustes descritos no Plano do Curso Técnico em Enfermagem;

III. Calendário Escolar/2018, incluindo os dias de realização do estágio supervisionado.

Art. 4º No período de vigência desta Resolução, o Conselho Estadual de Educação designará Comissão Verificadora com a finalidade de verificar as condições de funcionamento do Centro de Educação Profissional Delta, em Rolim de Moura, quanto aos aspectos físico, administrativo e pedagógico.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valter Ricolato

Conselheiro Valter Ricolato
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior

PUBLICADO NO DOE Nº 53
Em: 21 / 03 / 18